



PARECER Nº **1492/2023**

O. S. Nº **1492/2023**

EMENTA: Referente ao Projeto de Resolução (PR) nº 749/2023, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edinaldo Nogueira de Souza.”  
AUTOR: Deputado Beto Dois a Um.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) THIAGO SILVA.

### I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 8298/2023 - Processo nº 2703/2023, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Resolução (PR) n.º 749/2023, de autoria do Deputado BETO DOIS A UM, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edinaldo Nogueira de Souza.”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edinaldo Nogueira de Souza.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O autor menciona em sua justificativa:

Nascido na cidade de Dr. Severiano, no Estado do Rio Grande do Norte, em 20 de novembro de 1983, filho de Edmilson Fernandes Nogueira e Veranei Fernandes Nogueira.

Mudou-se para Mato Grosso em 1997, inicialmente para a cidade de Peixoto de Azevedo, residiu de 1999 a 2010. Neste período iniciou sua carreira no jornalismo na Rádio Paranaíta FM, exerceu o cargo de diretor da emissora por seis anos.



Casado com a senhora Dirléia Ribeiro Lopes Nogueira, tem dois filhos o Abner Nogueira de 15 anos que é portador de Síndrome de Down e o Joaquim Neto de 06 anos.

Edinaldo herdou do pai o gosto pela política e desde muito jovem iniciou sua participação no processo eleitoral de Paranaíta nas campanhas vitoriosas de Yukio Miyazima, Mário Issaka e Pedro Hideyo Miyazima. Neste mesmo período acumulou as funções de diretor de rádio e assessor de imprensa da prefeitura de Paranaíta.

Em 2010 mudou-se para Nova Mutum para assumir a apresentação do jornal SBT Notícias, da TV Mutum, filiada ao Sistema Brasileiro de Televisão na época. Aos poucos Edinaldo foi se envolvendo no processo político de Nova Mutum e em junho de 2013 foi convidado pelo vice-prefeito da época Leandro Félix para assumir a assessoria de imprensa da prefeitura, cargo que exerceu até dezembro de 2020.

Sempre comunicativo e muito acessível, Edinaldo Nogueira começou a se destacar no processo de articulação política, em 2018 integrou a coordenação de Leandro Félix para deputado estadual que naquele pleito alcançou a marca de 16.605 votos.

Em 2020 coordenou junto com o amigo Alex Brescovit Maciel a campanha vitoriosa de Leandro Félix e Alcindo Uggeri para a prefeitura de Nova Mutum. De janeiro a maio de 2021 assumiu o cargo de gerente de comunicação da prefeitura e desde 13 de maio de 2021 está o cargo de Secretário-chefe de Gabinete, onde auxilia o prefeito na gestão municipal, além de conduzir a equipe de secretários, é também o responsável pela articulação política junto a câmara e as lideranças da cidade.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 16/08/2023, de caráter



informativo, citando que não foram identificados projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos que o processo não foi instruído os documentos exigidos na resolução, porém a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Todavia, em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na qual participaram a Secretaria de Serviços Legislativos e demais diretorias desta Casa de Leis, ficou registrado em ata que a menção, na justificativa do projeto, das realizações da pessoa a ser homenageada é suficiente para comprovar a prática de atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria a ser agraciada.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno, para a Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa. Em apertada síntese, é o relatório.

## II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*

(...)

*XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

REGIMENTO INTERNO | ALMT

*Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.*

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que “Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”, art. 4º, inciso XIII: “Título de Cidadania Mato-grossense”; acrescentada pela Resolução nº 6597/2019, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

Seção V

**Do Título de Cidadania Mato-grossense**

**Art. 14** O Título de Cidadania Mato-grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

§ 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - *(Inciso revogado pela Res. nº 6.853, DOEAL/MT 18.12.2020)*



II - reside, ou residiu, no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (**Redação original**)

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-grossense

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 003/035 homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2023. Sabe-se que, em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

**Art. 18** – Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

**II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;** (Grifo nosso)

III – cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.



É preciso destacar que a concessão do título honorário de “Cidadão” de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor Edinaldo Nogueira de Souza, nascido em Dr. Severiano - RN, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 749/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS a UM, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

É o parecer.



### III – VOTO DO RELATOR

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PR 749/2023	1492/2023	1492/2023

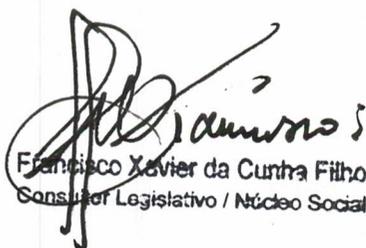
Referente ao **Projeto de Resolução (PR) nº 749/2023**, que “Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Edinaldo Nogueira de Souza”.

Analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor Edinaldo Nogueira de Souza, nascido em Dr. Severiano - RN, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba o “Título de Cidadão Mato-Grossense”, assim, qualificam seu mérito. Manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 749/2023**, de autoria do Deputado BETO DOIS a UM, lido na 51ª Sessão Ordinária (09/08/2023).

**VOTO RELATOR:**

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUSOC/CDHDDMCACAI/ALMT, em 22 de 8 de 2023.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor Legislativo / Núcleo Social

RELATOR: \_\_\_\_\_



